

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

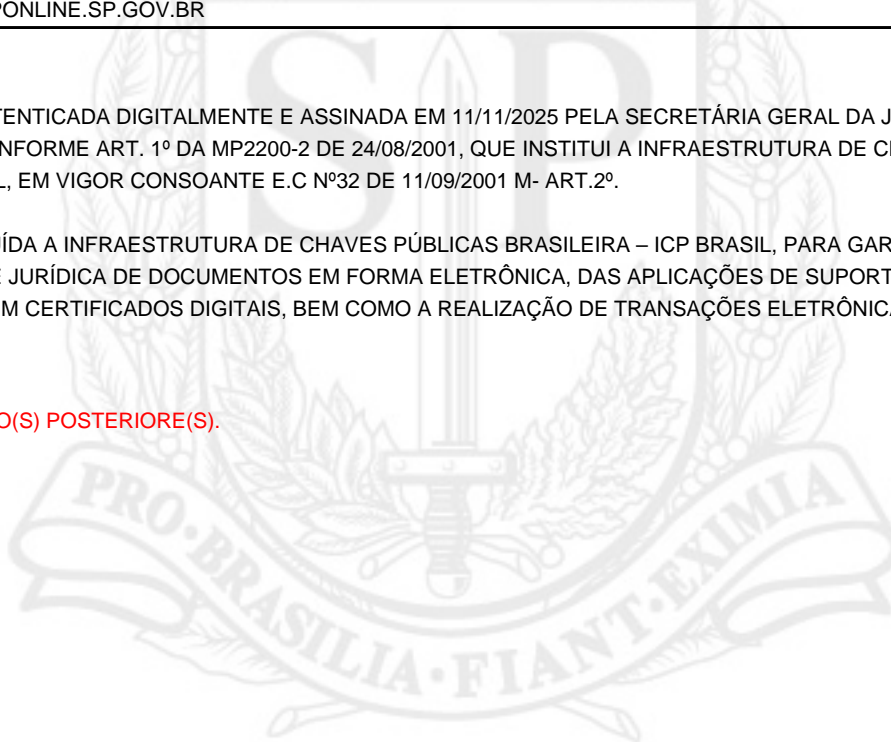
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL SHOURI PARTICIPACOES S/A			
TITULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300411609	CNPJ 14.286.798/0001-94	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 388.901/25-1	DATA DO ARQUIVAMENTO 05/11/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 11/11/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 13:48:06	CÓDIGO DE CONTROLE 280414237
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 11/11/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

**CONTÉM AMARRADO
MANUALMENTE**

CAPA DO REQUERIMENTO

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
3.172.412/25-8

CONTROLE INTERNET
035391324-3

DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;				PORTO Normal	
NOME EMPRESARIAL SHOURI PARTICIPAÇÕES S.A.				CEP 04535-010	
LOGRADOURO Rua Joao Cachoeira		NÚMERO 111	COMPLEMENTO		
MUNICÍPIO São Paulo		UF SP	TELEFONE	EMAIL	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 14.286.798/0001-94	NIRE - SEDE 3530041160-9			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: EDUARDO AUGUSTO NUNES (Diretor Presidente)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$,00 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 1 / 1	
ASSINATURA: _____			DATA: 31/10/2025		

JUCESP -
GUICHÉ
31 OUT
PROTO

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÉ 9 ★ 31 OUT 2025 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 03 NOV 2025 Helo Pinha Rodrigues Assessor Técnico do Registro Público RG: 13.370.210-8
---	-----------------------------	---

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	

OBSERVAÇÕES:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
388.901/25-1

JUCESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96



Certifico o registro sob o nº 388.901/25-1 em 05/11/2025 da empresa SHOURI PARTICIPACOES S/A, NIRE nº 35300411609, protocolado sob o nº 3172412258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 280414237. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 10 do mês de outubro de 2025

Aos **10 (dez) dias do mês de outubro de 2025**, às 13h00, realizou-se, na sede social da SHOURI PARTICIPAÇÕES S.A., localizada na Rua João Cachoeira, nº 111, bairro Itaim Bibi, CEP 04535-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Assembléia Geral Extraordinária da Companhia, nos termos do Estatuto Social e da legislação vigente.

1. Presenças:

Compareceram à presente Assembleia os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, dispensando-se, portanto, a publicação de edital de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76.

2. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo **Sr. Eduardo Augusto Nunes**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG de nº 06 479 343 SSP/ RJ, inscrito no CPF sob nº 795 279 817 00 residente e com endereço comercial à Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, sala 1102, Ed. Global Tower, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, CEP 29.050-335, Brasil, e secretariados pela **Srta. Luiza Galimberti Quadros**, brasileira, solteira, Estagiária de Direito, portador da cédula de identidade RG de nº 3.574.986-SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 190.433.937-97, residente e com endereço comercial à Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, sala 1102, Ed. Global Tower, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, CEP 29.050-335, Brasil.

3. Ordem do Dia:

- I. Deliberar sobre a aquisição, pela Companhia, da totalidade das ações de emissão da SHOURI ASSET S.A. (que passará a adotar a denominação Liquiport Operações Portuárias S.A.), atualmente pertencentes à sua controlada Liquiport Terminal Portuário S.A.
- II. Deliberar sobre a alteração do Estatuto Social da Companhia, com alteração integral do Capítulo V – **DIRETORIA**, para: (a) modificar a forma de representação social, de modo a permitir que qualquer Diretor atue isoladamente; (b) autorizar a nomeação de procurador com poderes específicos para atuação isolada; e (c) fazer vigorar a redação constante do **“Anexo I”**, contemplando a representação isolada do Diretor-Presidente e as hipóteses de atuação conjunta com procuradores, conforme aplicável.
- III. Deliberar sobre a inclusão de disposições no **Estatuto Social** que reconheçam a validade de assinaturas digitais e de assembleias realizadas por meio eletrônico, compatíveis com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (**ICP-Brasil**).
- IV. Deliberar sobre a autorização à Diretoria para a prática de todos os atos necessários à execução das deliberações, inclusive perante as Juntas Comerciais competentes e demais órgãos públicos, podendo outorgar procurações com poderes específicos, observados os limites estatutários.



- V. Deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social, referenciado em “Anexo I”, para refletir as alterações aprovadas.
- VI. Tomar conhecimento e deliberar sobre a renúncia do Sr. **Aparecido Nobuo Kikugawa** ao cargo de Diretor-Presidente da Companhia, com efeitos imediatos.
- VII. Deliberar sobre a eleição do Sr. **Eduardo Augusto Nunes** para o cargo de Diretor-Presidente da Companhia, fixando-lhe mandato de 2 (dois) anos, nos termos do Estatuto Social.
- VIII. Deliberar sobre a eleição do Sr. **Eduardo Augusto Nunes** para o cargo de Diretor-Presidente da Companhia, fixando-lhe mandato de 2 (dois) anos, nos termos do Estatuto Social, observada a compatibilização com a redação estatutária aprovada no “Anexo I”.
- IX. Deliberar sobre a nova composição da administração da Companhia, que passará a ser exercida unicamente pelo Diretor-Presidente, com poderes para representar isoladamente a sociedade, conforme o Estatuto Social consolidado.
- X. Declarar vago o cargo de Diretor anteriormente ocupado pelo Sr. **Eduardo Augusto Nunes**, mantendo-se a administração unipessoal até deliberação futura da Assembleia.
- XI. Registrar a declaração do Sr. **Eduardo Augusto Nunes** de que atende aos requisitos legais para o exercício do cargo, não incorrendo em impedimentos legais, bem como a assinatura do respectivo termo de posse no livro próprio ou, se aplicável, por meio de carta de posse.
- XII. Deliberar sobre a alteração do Estatuto Social da Companhia para incluir o **Artigo 39** ao Capítulo XI – Da Dissolução, Liquidação, Extinção e Disposições Finais, estabelecendo a vigência do Estatuto Social consolidado a partir de seu arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), com revogação expressa das disposições estatutárias anteriores.

4. Deliberações:

Após discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade:

4.1. Aprovar a aquisição, pela Companhia, da totalidade das ações representativas do capital social da SHOURI ASSET S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, atualmente integralmente detidas pela controlada **Liquiport Terminal Portuário S.A.**, correspondentes à totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de sua emissão, tendo como objetivo a reorganização societária interna do grupo econômico visando à otimização da estrutura administrativa e operacional.

Ressalta-se que a operação consiste unicamente na transferência da titularidade das ações, sem aumento ou redução do capital social da Companhia, tampouco emissão de novas ações, permanecendo o capital social subscrito da SHOURI ASSET S.A. em R\$ 10.200.000,00, dos quais R\$ 100.000,00 já integralizados e R\$ 10.100.000,00 ainda a integralizar, conforme registros societários pertinentes.

Fica a Diretoria autorizada a praticar todos os atos necessários para a execução desta deliberação, inclusive a assinatura de contratos, instrumentos de cessão e transferência de ações e o registro junto às Juntas Comerciais e demais órgãos competentes..

4.2. Aprovar a alteração do Estatuto Social da Companhia, referenciada em “**Anexo I**” <exclusivamente para modificar o **Capítulo V – Da Diretoria**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA

Artigo 12 – A administração da Companhia será exercida por até 3 (três) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de até 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§1º – A Diretoria poderá ser unipessoal, composta apenas pelo Diretor-Presidente, ou colegiada, composta por dois ou mais Diretores, conforme deliberação da Assembleia Geral.

§2º – Quando houver apenas 1 (um) Diretor, este será denominado Diretor-Presidente e representará a Companhia isoladamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos de gestão e administração ordinária e extraordinária necessários ao cumprimento do objeto social.

§3º – Quando houver 2 (dois) ou mais Diretores, a Companhia será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador, regularmente constituído.

§4º – O Diretor-Presidente e os demais Diretores terão poderes para, em nome da Companhia: I – abrir, encerrar e movimentar contas bancárias e aplicações financeiras, em quaisquer instituições financeiras, públicas ou privadas, no Brasil ou no exterior; II – emitir, endossar, aceitar e avalizar títulos de crédito, cheques, duplicatas, ordens de pagamento e demais instrumentos financeiros; III – contratar financiamentos, empréstimos e operações de crédito em instituições nacionais ou estrangeiras; IV – firmar contratos, acordos e instrumentos de qualquer natureza, inclusive com órgãos públicos e entidades internacionais; V – representar a Companhia perante quaisquer órgãos da Administração Pública direta e indireta, autarquias, entidades reguladoras, autoridades fiscais e bancárias, instituições financeiras e organismos internacionais; VI – constituir procuradores com poderes específicos, com ou sem reserva de substabelecimento, inclusive para representação judicial, administrativa e bancária.



SHOURI PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 14.286.798/0001-94

NIRE nº 35300411609

Natureza Jurídica: Sociedade por Ações de Capital Fechado
Classificação: Holding

§5º – É facultado ao Diretor-Presidente ou aos Diretores constituírem procuradores para representar a Companhia, observadas as seguintes condições: (i) os poderes outorgados devem estar dentro dos limites dos poderes do outorgante; (ii) a procuração deve especificar expressamente os atos ou operações autorizados; e (iii) a procuração terá prazo determinado, salvo quando destinada à representação em processos judiciais, arbitrais ou administrativos, hipótese em que poderá ser por prazo indeterminado; admitida atuação conjunta de 1 (um) Diretor com 1 (um) procurador quando assim previsto na própria procuração e neste Estatuto.

§6º – Os Diretores permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus sucessores, e deverão declarar, no ato da investidura, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, arquivando-se na sede cópia dos comprovantes legais exigidos.

§7º – O Diretor único ou os Diretores, bem como os procuradores devidamente constituídos, ficam expressamente autorizados a praticar todos os atos de gestão ordinária e extraordinária, inclusive a abertura e movimentação de contas correntes, investimentos, operações financeiras e cambiais, no Brasil e no exterior, respeitados os limites de atuação conjunta estabelecidos neste Estatuto.

Artigo 13 – A investidura no cargo de Diretor dar-se-á mediante assinatura do termo de posse no livro próprio da Companhia, condicionada ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, inclusive residência no País e ausência de impedimentos legais, nos termos dos artigos 146 e 147 da Lei 6.404/76.

§1º Das procurações operacionais: a Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, outorgar procurações para atos de rotina administrativa, com especificação de poderes e prazo máximo de 1 (um) ano, ressalvadas as procurações para fins judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado.

§2º Vacância e impedimento: ocorrendo vacância simultânea de todos os cargos da Diretoria, a Assembleia Geral deverá ser convocada para eleição de novos Diretores no prazo máximo de 30 (trinta) dias; impedimentos temporários serão supridos por atuação dos Diretores remanescentes, conforme previsto no Estatuto e na lei

Artigo 14 – Compete à Diretoria o exercício dos poderes de gestão ordinária e extraordinária da Companhia, cabendo-lhe praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, observados os limites legais e estatutários.

Parágrafo único – Além de outras atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral ou pela legislação, compete à Diretoria:

D4Sign c033a5f1-4011-435f-b2ef-832632bacd2a - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



Certifico o registro sob o nº 388.901/25-1 em 05/11/2025 da empresa SHOURI PARTICIPACOES S/A, NIRE nº 35300411609, protocolado sob o nº 3172412258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280414237. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



SHOURI PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 14.286.738/0001-94

NIRE nº 35300411609

Natureza Jurídica: Sociedade por Ações de Capital Fechado
Classificação: Holding

- I – elaborar o orçamento anual da Companhia;
- II – submeter à Assembleia as demonstrações financeiras do exercício e a proposta de destinação de lucros;
- III – representar a Companhia em juízo ou fora dele;
- IV – constituir procuradores com poderes específicos e prazo determinado;
- V – autorizar operações financeiras, contratações, alienação ou oneração de ativos, observados os limites aprovados pela Assembleia Geral.

Artigo 15 – O exercício do cargo de Diretor será gratuito, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, que fixará, se for o caso, a remuneração global dos administradores.

4.3. Aprovar a inclusão de disposições no Estatuto Social, representado em “Anexo I”, que reconheçam a validade de assinaturas digitais e de assembleias realizadas por meio eletrônico, compatíveis com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), mediante: (a) inserção do §3º no Artigo 8º do Capítulo IV – Assembleia Geral, dispondo que as atas serão lavradas em livro próprio e poderão ser assinadas digitalmente, por meio de plataforma reconhecida pela ICP-Brasil; e (b) criação do Capítulo X – Disposições Digitais e Assinatura Eletrônica, com os Artigos 36 e 37, estabelecendo que atas, deliberações, procurações e demais documentos societários poderão ser assinados digitalmente mediante certificados ICP-Brasil, inclusive por meio de plataformas como D4Sign reconhecidas pelo Governo Federal, e que assembleias, reuniões e votações poderão ser realizadas por meio eletrônico ou híbrido, com gravação e registro digital, nos termos da legislação vigente. Passando está alterações a vigorar com a seguinte redação:

§3º As atas serão lavradas em livro próprio e poderão ser assinadas digitalmente, por meio de plataforma reconhecida pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES DIGITAIS E ASSINATURA ELETRÔNICA

Artigo 36 – As atas, deliberações, procurações e demais documentos societários poderão ser assinados digitalmente, mediante uso de certificados ICP-Brasil, inclusive por meio de plataformas como D4Sign, reconhecidas oficialmente pelo Governo Federal.

Artigo 37 – As assembleias, reuniões e votações poderão ser realizadas por meio eletrônico ou híbrido, com gravação e registro digital, nos termos da legislação vigente.

4.4 Consolidar o Estatuto Social, referenciado em “Anexo I”, da Companhia para refletir as alterações ora aprovadas, autorizando-se a Diretoria a proceder à respectiva redação consolidada e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

D4Sign c033a5f1-4011-435f-b2ef-832632bacd2a - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



Certifico o registro sob o nº 388.901/25-1 em 05/11/2025 da empresa SHOURI PARTICIPACOES S/A, NIRE nº 35300411609, protocolado sob o nº 3172412258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280414237. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

4.5 Autorizar a **Diretoria** a adotar todas as providências necessárias à execução das deliberações acima, incluindo assinatura de instrumentos, atualizações cadastrais e protocolos junto aos órgãos competentes.

4.6. Tomar conhecimento da renúncia apresentada pelo **Sr. Aparecido Nobuo Kikugawa** ao cargo de Diretor Presidente da Companhia, com efeitos imediatos nesta data. A Assembleia, após análise e deliberação, aceitou a renúncia, agradecendo ao **Sr. Aparecido Nobuo Kikugawa** pelos serviços prestados à Companhia durante o período de sua gestão.

4.7. Em substituição, os acionistas deliberaram eleger o **Sr. Eduardo Augusto Nunes**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 06.479.343 SSP/RJ e inscrito no CPF sob nº 795.279.817-00, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial à endereço de Vitória, o comercial, para exercer o cargo de Diretor Presidente da Companhia, com mandato de 2 (dois) anos, nos termos do Estatuto Social.

4.7.1 Consolidação da Diretoria da Companhia. :

Nome completo	Cargo	Mandato
Eduardo Augusto Nunes	Diretor presidente	08/10/2025 - 07/10/2027

4.8. Considerando a presente nomeação, a administração da Companhia passa a ser exercida unicamente pelo **Diretor Presidente**, com poderes para representar isoladamente a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nos termos do novo Estatuto Social ora aprovado e consolidado **nesta Assembleia**.

4.9. Fica formalmente vago o cargo de Diretor anteriormente ocupado pelo Sr. Eduardo Augusto Nunes, permanecendo na Companhia com administração unipessoal até deliberação futura da Assembleia Geral.

4.10. O **Sr. Eduardo Augusto Nunes** declarou, sob as penas da lei, que preenche os requisitos legais para o exercício do cargo, não incorrendo em quaisquer dos impedimentos previstos em lei, firmando o respectivo termo de posse no livro próprio da Companhia ou carta de posse, demonstrado em "Anexo II".

4.11. Aprovar a alteração do Estatuto Social da Companhia para incluir o **Artigo 39** ao Capítulo XI – Da Dissolução, Liquidação, Extinção e Disposições Finais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO XI – DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO, EXTINÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 39 – Este Estatuto entra em vigor na data de seu arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), revogadas as disposições anteriores.

SHOURI PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ nº 14.286.798/0001-94.
NIRE nº 35300411609
Natureza Jurídica: Sociedade por Ações de Capital Fechado
Classificação: Holding

5. Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que, lida e achada conforme, com a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme registro no Livro de Presença de Acionistas, é assinada pelo Presidente da Mesa, **Sr. Eduardo Augusto Nunes**, e pela Secretária da Mesa, **Srta. Luiza Galimberti Quadros**, ambos já qualificados acima.

Para todos os fins legais, declara-se que a presente ata e os documentos societários correlatos poderão ser assinados digitalmente, por meio da plataforma D4Sign, reconhecida pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, produzindo os mesmos efeitos jurídicos das assinaturas físicas, para todos os fins de direito, inclusive perante órgãos públicos, instituições financeiras e Juntas Comerciais.

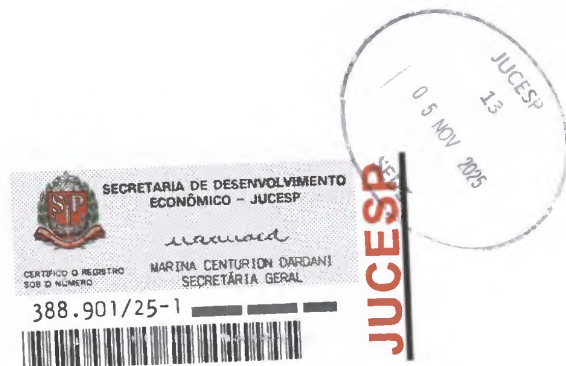
São Paulo, 10 de outubro de 2025

Presidente da Mesa – Sr. Eduardo Augusto Nunes

CPF sob nº 795.279.817-00

Secretária da Mesa – Srta. Luiza Galimberti Quadros

CPF sob nº 190.433.937-97



D4Sign c033a5f1-4011-435f-b2ef-832632bacd2a - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



Certifico o registro sob o nº 388.901/25-1 em 05/11/2025 da empresa SHOURI PARTICIPAÇÕES S/A, NIRE nº 35300411609, protocolado sob o nº 3172412258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280414237. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

388.901/25-1

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

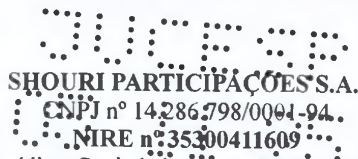
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

388.901/25-1

JUCESP
05 NOV 2025
13
JUCESP

Certifico o registro sob o nº 388.901/25-1 em 05/11/2025 da empresa SHOURI PARTICIPACOES S/A, NIRE nº 35300411609, protocolado sob o nº 3172412258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280414237. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





SHOURI PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 14.286.798/0001-94.

NIRE nº 35300411609

Natureza Jurídica: Sociedade por Ações de Capital Fechado
Classificação: Holding

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DE CONFORMIDADE SOCIETÁRIA

Data da verificação: 10 de outubro de 2025

1. Contexto da Verificação

Este relatório foi elaborado para verificar a coerência e conformidade jurídica entre a Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Shouri Participações S.A., realizada em 21/10/2025, e o Estatuto Social Consolidado da Companhia aprovado na mesma data, ambos emitidos para arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP).

A conferência foi realizada sobre os seguintes documentos:

- Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Shouri Participações S.A. – 21/10/2025 (Versão Final);
- Estatuto Social Consolidado da Shouri Participações S.A. – 21/10/2025 (Versão Final).

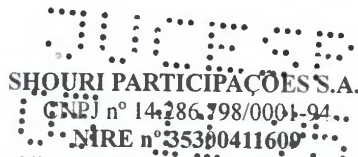
2. Itens Verificados

- Correspondência integral entre as deliberações da ata e as disposições do Estatuto Consolidado.
- Conformidade com os artigos da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.), especialmente os arts. 97, 134, 135, 142, 143, 146 e 147, e com a Instrução Normativa DREI nº 81/2020.
- Adequação formal dos dados de qualificação, sede, data e composição da mesa da assembleia.
- Inclusão correta e integral do novo Capítulo IV – Assembleia Geral, com a redação do Artigo 8º e seu §3º, dispondo sobre assinatura digital de atas mediante plataforma ICP-Brasil.
- Inclusão correta e integral do novo Capítulo V – Diretoria, contemplando: representação isolada ou conjunta conforme número de Diretores; mandato de até 3 (três) anos; poderes para movimentação bancária, operações financeiras, emissão de títulos, contratação de empréstimos, representação perante órgãos públicos e constituição de procuradores; declaração de não impedimento nos termos do art. 147 da Lei 6.404/76.
- Inclusão correta e integral do novo Capítulo X – Disposições Digitais e Assinatura Eletrônica, com os Artigos 36 e 37, reconhecendo expressamente: (i) a validade de assinaturas digitais em atas, deliberações, procurações e demais documentos societários mediante certificados ICP-Brasil, inclusive por meio de plataformas como D4Sign; e (ii) a possibilidade de realização de assembleias, reuniões e votações por meio eletrônico ou híbrido, com gravação e registro digital, nos termos da legislação vigente.
- Inclusão correta do Artigo 39 ao Capítulo XI – Da Dissolução, Liquidação, Extinção e Disposições Finais, estabelecendo que o Estatuto Social entra em vigor na data de seu arquivamento na JUCESP, com revogação expressa das disposições anteriores, em conformidade com os arts. 97 e 134 da Lei 6.404/76 e arts. 1.150 e 1.151 do Código Civil.

D4Sign c033a5f1-4011-435f-b2ef-832632bacd2a - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



Certifico o registro sob o nº 388.901/25-1 em 05/11/2025 da empresa SHOURI PARTICIPACOES S/A, NIRE nº 35300411609, protocolado sob o nº 3172412258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280414237. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



SHOURI PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 14.286.798/0001-94

NIRE nº 35300411609

Natureza Jurídica: Sociedade por Ações de Capital Fechado
Classificação: Holding

h) Consonância entre as cláusulas de assinatura digital (ICP-Brasil / D4Sign) constantes da ata e do estatuto consolidado, observando os requisitos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e legislação correlata.

i) Manutenção da integridade de mandato, poderes de representação e estrutura de Diretoria, com transição clara entre Diretor renunciante (Sr. Aparecido Nobuo Kikugawa) e Diretor eleito (Sr. Eduardo Augusto Nunes).

j) Verificação da adequação da eleição e investidura do Sr. Eduardo Augusto Nunes no cargo de Diretor-Presidente, com mandato de 3 (três) anos, declaração de não impedimento nos termos do art. 147 da Lei 6.404/76 e assinatura de termo de posse ou carta de posse com certificação digital ICP-Brasil.

k) Verificação da deliberação sobre aquisição de ações da SHOURI ASSET S.A. (futura Liquiport Operações Portuárias S.A.) e sua conformidade com o objeto social e poderes da Diretoria.

3. Resultado da Conferência

Após análise completa e minuciosa, verificou-se que:

Todas as alterações estatutárias deliberadas em ata foram integralmente incorporadas ao Estatuto Social Consolidado, sem omissões ou divergências;

Capítulo IV – Assembleia Geral foi adequadamente alterado com a inserção do §3º ao Artigo 8º, permitindo assinatura digital de atas mediante plataforma ICP-Brasil;

O Capítulo V – Diretoria foi transcrito de forma idêntica à deliberação, contemplando: representação isolada do Diretor único ou representação conjunta de 2 Diretores (ou 1 Diretor + 1 procurador) quando houver 2 ou mais Diretores; mandato de até 3 anos; poderes amplos de gestão ordinária e extraordinária; requisitos de investidura conforme art. 147 da Lei 6.404/76;

O Capítulo X – Disposições Digitais e Assinatura Eletrônica foi criado com os Artigos 36 e 37, estabelecendo regime jurídico completo e moderno para uso de certificação digital ICP-Brasil, plataformas como D4Sign, assembleias eletrônicas/híbridas e registro digital, em plena conformidade com a legislação vigente (MP 2.200-2/2001, Lei 14.063/2020, IN DREI 11/2013);

O Artigo 39 do Capítulo XI foi corretamente incluído, fixando marco temporal objetivo de entrada em vigor do Estatuto (arquivamento na JUCESP) e promovendo revogação expressa de disposições anteriores, assegurando segurança jurídica, unidade interpretativa e conformidade com os arts. 97 e 134 da Lei 6.404/76;

As cláusulas sobre assinatura digital e assembleias eletrônicas constam de forma coerente, harmônica e juridicamente consistente em todos os capítulos pertinentes (IV, X e no corpo da ata);

A transição de Diretoria (renúncia, eleição, investidura, declaração de não impedimento, termo de posse) foi formalizada em consonância com a Lei 6.404/76 e o Estatuto Social consolidado;

D4Sign c033a5f1-4011-435f-b2ef-832632bacd2a - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



Certifico o registro sob o nº 388.901/25-1 em 05/11/2025 da empresa SHOURI PARTICIPACOES S/A, NIRE nº 35300411609, protocolado sob o nº 3172412258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280414237. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

A deliberação sobre aquisição de ações da **SHOURI ASSET S.A.** e mudança de denominação para **Liquiport Operações Portuárias S.A.** está devidamente registrada e compatível com o objeto social;

Não há divergências, omissões, conflitos normativos ou vícios formais entre os textos analisados;

Ambos os documentos se encontram aptos para assinatura via **D4Sign (ICP-Brasil)** e protocolo junto à **JUCESP**, observados os requisitos da Instrução Normativa DREI nº 81/2020 e Manual de Registro de Sociedade Anônima do DREI.

4. Conclusão

Declara-se que a Ata da Assembleia Geral Extraordinária e o Estatuto Social Consolidado da Shouri Participações S.A., ambos datados de 21 de outubro de 2025, estão em plena conformidade jurídica, formal e documental, atendendo integralmente aos requisitos da Lei nº 6.404/76, do Código Civil, da legislação registral (Lei 8.934/94, Instrução Normativa DREI nº 81/2020) e da regulamentação sobre certificação digital (Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020).

Os documentos podem ser arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), produzindo todos os efeitos legais perante a Junta Comercial, órgãos reguladores, instituições financeiras, parceiros comerciais e demais partes interessadas, a partir da data de seu competente registro.

São Paulo, 10 de outubro de 2025.

Presidente da Mesa – Sr. Eduardo Augusto Nunes

Secretária da Mesa – Srta. Luiza Galimberti Quadros

JUCESP
SHOURI PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ nº 14.286.798/0001-94
NIRE nº 35300411609
Natureza Jurídica: Sociedade por Ações de Capital Fechado
Classificação: Holding

“ANEXO I”
SHOURI PARTICIPAÇÕES S.A
CNPJ/MF sob n.º 04.461.341/0008-91
DA CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

D4Sign c033a5f1-4011-435f-b2ef-832632bacd2a - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Certifico o registro sob o nº 388.901/25-1 em 05/11/2025 da empresa SHOURI PARTICIPACOES S/A, NIRE nº 35300411609, protocolado sob o nº 3172412258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280414237. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º – A SHOURI PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua João Cachoeira, nº 111, Itaim Bibi. A Companhia reger-se-á por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

Art. 2º – A Companhia tem por objeto social atuar como **holding** de instituições não financeiras, nos termos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) sob o código **64.62-0-00**.

Art. 3º – A duração da Companhia é por prazo **indeterminado**.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 4º – O capital social da Companhia é de **R\$ 50.384.891,00** (cinquenta milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e um reais), integralmente subscrito e integralizado, dividido em **50.384.891** (cinquenta milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§1º – Cada ação confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§2º – A Companhia não poderá emitir valores mobiliários que não sejam ações ordinárias, salvo mediante aprovação de acionistas titulares da maioria do capital social.

Art. 5º – A subscrição e a integralização das ações observarão os seguintes critérios:

- a) O valor mínimo da integralização inicial será aquele exigido por lei;
- b) A integralização de ações mediante a entrega de bens não consistentes em moeda corrente dependerá de aprovação prévia da Assembleia Geral.

Art. 6º – Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações, proporcionalmente à sua participação no capital social.

Parágrafo Único – O prazo para exercício do direito de preferência será de **30 (trinta) dias**, contado da publicação do respectivo aviso.

CAPÍTULO III- ÓRGÃOS PERMANENTES DA SOCIEDADE

Art. 7º – São órgãos permanentes da Companhia:

I – A Assembleia Geral;
II – A Diretoria.

CAPÍTULO IV- ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário, podendo ser realizada por meio digital, com voto à distância, conforme disposto na legislação vigente e normas do DREI.

§1º - A Assembleia Geral será convocada por acionistas que representem ao menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia.

§2º - A convocação para a Assembleia Geral se fará por escrito por meio de (i) publicação em jornal que a Companhia escolher, conforme disposto na Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."), com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em primeira convocação e 8 (oito) dias em segunda convocação; e (ii) entrega de notificação por escrito, ou por meio eletrônico com certeza de recebimento, aos acionistas no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias anteriores à realização da Assembleia Geral em primeira convocação, e 8 (oito) dias em segunda convocação. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

§3º *As atas serão lavradas em livro próprio e poderão ser assinadas digitalmente, por meio de plataforma reconhecida pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).*

Artigo 9º - O acionista poderá fazer representar-se por procurador, respeitadas as disposições da lei.

Artigo 10 - As Assembleias Gerais serão presididas por acionistas, ou por representante deste, escolhido por maioria de votos dos presentes, que, por sua vez, deverá indicar o Secretário.

Artigo 11 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos ressalvadas as exceções previstas em lei, no presente Estatuto e em eventuais acordos de acionistas e o disposto no

Parágrafo Único deste Artigo. Parágrafo Único - A aprovação das matérias abaixo indicadas pela Assembleia geral depende do voto favorável de acionistas representando, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) das ações da Companhia:

A. Alterações no Estatuto Social da Companhia que (i) representa mudança, material relevante, no objeto social da Companhia e/ou nos direitos e vantagens conferidos às ações de emissão da Companhia e (ii) sejam contrárias ou incompatíveis com qualquer disposição convencionada no presente Estatuto ou acordo de acionistas da Companhia, ressalvadas, em todos os casos, as alterações necessárias em decorrência de lei.

B. Transformações, fusão, cisão e incorporação (inclusive incorporações de ações) que envolva a Companhia;

- C. Oferta pública de ações de emissões da Companhia;
- D. Autorização aos administradores da Companhia para confessar falência, ajuizar pedido de processamento de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial e cessar o estado de liquidação da Companhia; e
- E. Liquidação, dissolução, cessação do estado de liquidação e extinção da Companhia, bem como eleição e destituição de liquidantes, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação.

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA

Artigo 12 – A administração da Companhia será exercida por até 3 (três) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de até 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§1º – A Diretoria poderá ser unipessoal, composta apenas pelo Diretor-Presidente, ou colegiada, composta por dois ou mais Diretores, conforme deliberação da Assembleia Geral.

§2º – Quando houver apenas 1 (um) Diretor, este será denominado Diretor-Presidente e representará a Companhia isoladamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos de gestão e administração ordinária e extraordinária necessários ao cumprimento do objeto social.

§3º – Quando houver 2 (dois) ou mais Diretores, a Companhia será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador, regularmente constituído.

§4º – O Diretor-Presidente e os demais Diretores terão poderes para, em nome da Companhia: I – abrir, encerrar e movimentar contas bancárias e aplicações financeiras, em quaisquer instituições financeiras, públicas ou privadas, no Brasil ou no exterior; II – emitir, endossar, aceitar e avalizar títulos de crédito, cheques, duplicatas, ordens de pagamento e demais instrumentos financeiros; III – contratar financiamentos, empréstimos e operações de crédito em instituições nacionais ou estrangeiras; IV – firmar contratos, acordos e instrumentos de qualquer natureza, inclusive com órgãos públicos e entidades internacionais; V – representar a Companhia perante quaisquer órgãos da Administração Pública direta e indireta, autarquias, entidades reguladoras, autoridades fiscais e bancárias, instituições financeiras e organismos internacionais; VI – constituir procuradores com poderes específicos, com ou sem reserva de substabelecimento, inclusive para representação judicial, administrativa e bancária.

§5º – É facultado ao Diretor-Presidente ou aos Diretores constituírem procuradores para representar a Companhia, observadas as seguintes condições: (i) os poderes outorgados devem estar dentro dos limites dos poderes do outorgante; (ii) a procuração deve

especificar expressamente os atos ou operações autorizados; e (iii) a procuração terá prazo determinado, salvo quando destinada à representação em processos judiciais, arbitrais ou administrativos, hipótese em que poderá ser por prazo indeterminado; admitida atuação conjunta de 1 (um) Diretor com 1 (um) procurador quando assim previsto na própria procuração e neste Estatuto.

§6º – Os Diretores permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus sucessores, e deverão declarar, no ato da investidura, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, arquivando-se na sede cópia dos comprovantes legais exigidos.

§7º – O Diretor único ou os Diretores, bem como os procuradores devidamente constituídos, ficam expressamente autorizados a praticar todos os atos de gestão ordinária e extraordinária, inclusive a abertura e movimentação de contas correntes, investimentos, operações financeiras e cambiais, no Brasil e no exterior, respeitados os limites de atuação conjunta estabelecidos neste Estatuto.

Artigo 13 – A investidura no cargo de Diretor dar-se-á mediante assinatura do termo de posse no livro próprio da Companhia, condicionada ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, inclusive residência no País e ausência de impedimentos legais, nos termos dos artigos 146 e 147 da Lei 6.404/76.

§1º Das procurações operacionais: a Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, outorgar procurações para atos de rotina administrativa, com especificação de poderes e prazo máximo de 1 (um) ano, ressalvadas as procurações para fins judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado.

§2º Vacância e impedimento: ocorrendo vacância simultânea de todos os cargos da Diretoria, a Assembleia Geral deverá ser convocada para eleição de novos Diretores no prazo máximo de 30 (trinta) dias; impedimentos temporários serão supridos por atuação dos Diretores remanescentes, conforme previsto no Estatuto e na lei

Artigo 14 – Compete à Diretoria o exercício dos poderes de gestão ordinária e extraordinária da Companhia, cabendo-lhe praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, observados os limites legais e estatutários.

Parágrafo único – Além de outras atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral ou pela legislação, compete à Diretoria:

- I – elaborar o orçamento anual da Companhia;
- II – submeter à Assembleia as demonstrações financeiras do exercício e a proposta de destinação de lucros;
- III – representar a Companhia em juízo ou fora dele;



IV – constituir procuradores com poderes específicos e prazo determinado;
V – autorizar operações financeiras, contratações, alienação ou oneração de ativos, observados os limites aprovados pela Assembleia Geral.

Artigo 15 – O exercício do cargo de Diretor será gratuito, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, que fixará, se for o caso, a remuneração global dos administradores.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 16 – O exercício social se inicia em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 17 – Ao fim de cada exercício social, será levantado o balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

§1º – Do resultado do exercício, após as deduções dos prejuízos acumulados e das provisões para o Imposto de Renda, serão deduzidas, observados os limites legais, as participações dos Administradores e Empregados da Companhia, se e quando deliberado pela Assembleia Geral, nos limites e formas previstos em lei.

§2º – Do lucro líquido do exercício, aplicar-se-ão 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social, observado o disposto no §1º do Art. 193 da Lei nº 6.404/76.

§3º – Do lucro líquido ajustado, nos termos do Art. 202, inciso I, alínea "a", da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão:

(i) Aos acionistas um dividendo obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento);
e

(ii) À Reserva de Realização de Investimentos um percentual de até 75% (setenta e cinco por cento), que juntamente com a Reserva Legal, poderá alcançar 100% (cem por cento) do Capital Social.

§4º – Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços trimestrais e/ou semestrais; havendo lucro em tais balanços e no balanço anual, poderá haver distribuição de dividendos, observadas as disposições da lei, por deliberação prévia em Assembleia Geral, vedada a distribuição ad referendum pela Diretoria.

§5º – A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio aos seus acionistas, nos termos do Artigo 9º, §7º da Lei nº 9.249 de 26.12.95 e legislação pertinente, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório.

Artigo 18 – Os dividendos e os juros sobre o capital próprio de que trata o §5º do Art. 17, atribuídos aos acionistas, não renderão juros e, se não reclamados após 03 (três) anos a

contar da data do início de pagamento de cada dividendo ou juros sobre o capital próprio, prescrevem em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII – ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 19 – A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, na forma do Artigo 118 da Lei das S.A, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora (incluindo o presidente) da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer acionista signatário de acordo de acionistas, devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo.

Parágrafo Único – As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral, conforme o caso, deverá agir de acordo com o estabelecido em lei.

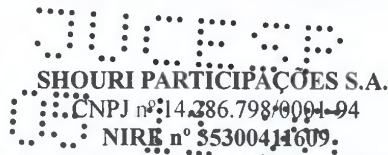
CAPÍTULO VIII – ARBITRAGEM

Artigo 20 – Com exceção das controvérsias referentes a obrigações que comportem, desde logo, execução judicial, todas as demais controvérsias resultantes deste Estatuto Social e suas disposições, da Lei das S.A. e demais normas aplicáveis à Companhia, incluindo quaisquer questões relacionadas à existência, validade, eficácia ou adimplemento contratual deverão ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente, submetidas à arbitragem a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem"), mediante envio de comunicação escrita à outra parte ("Notificação de Arbitragem"), com cópia à Câmara de Arbitragem, solicitando a instauração da arbitragem. A arbitragem será instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem ("Regulamento de Arbitragem").

Artigo 21 – O tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") será constituído por 03 (três) árbitros, sendo 01 (um) deles indicado pelo acionista a pedido de quem a arbitragem foi instaurada, outro indicado pelo acionista em face de quem a arbitragem foi instaurada e o terceiro, que será o presidente do Tribunal Arbitral, indicado pelos 02 (dois) árbitros escolhidos pelas partes. Caso estes não cheguem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem nomeá-lo.

Artigo 22 – Na hipótese de litisconsórcio, as partes litisconsortes deverão, de comum acordo, indicar um árbitro para compor o Tribunal Arbitral. Caso a Notificação de Arbitragem resulta na instauração de uma arbitragem multilateral, em que haja mais de 02 (duas) partes em disputa com interesses distintos entre si, tornando inviável a formação de litisconsórcio, os 03 (três) árbitros serão selecionados e indicados pelo Presidente da Câmara de Arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem.

Artigo 23 – Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário,



SHOURI PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ nº: 14.386.798/0001-94
NIRE nº 35300411609
Natureza Jurídica: Sociedade por Ações de Capital Fechado
Classificação: Holding

representante ou ex-funcionário de qualquer das partes ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das partes ou de alguma pessoa a ela ligada direta ou indiretamente.

Artigo 24 – A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Artigo 25 – O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetidas.

Artigo 26 – Os acionistas declaram ter tomado conhecimento do Regulamento de Arbitragem, tendo concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento de Arbitragem, conforme vigente nesta data, e as disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"), integram este Acordo de Acionistas no que lhe for aplicável.

Artigo 27 – O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.

Artigo 28 – A decisão arbitral será definitiva, irrecorrível e vincula as partes, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimentos de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no Artigo 30 da Lei de Arbitragem, e o exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no Artigo 33 da mesma lei. Se necessária, a execução da decisão arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou competência sobre as partes e seus bens.

Artigo 29 – A Parte que, sem respaldo jurídico, frustrar ou impedir a instauração do Tribunal Arbitral, seja por não adotar as providências necessárias dentro do prazo devido, seja por forçar a outra parte a adotar as medidas previstas no art. 7º da Lei de Arbitragem, ou, ainda, por não cumprir todos os termos da sentença arbitral, arcará com a multa não compensatória equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, aplicável, conforme o caso, a partir (a) da data em que o Tribunal Arbitral deveria ter sido instaurado; ou, ainda, (b) da data designada para cumprimento das disposições da sentença arbitral, sem prejuízo das determinações e penalidades constantes de tal sentença.

Artigo 30 – Os custos, despesas e honorários incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as Partes em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pela Câmara de Arbitragem. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir todos os custos, despesas e honorários incorridos pela outra parte, atualizados monetariamente com base na variação acumulada do IGP-M/FGC, calculado pro rata die para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e, ainda, se for o caso, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre a data da divulgação do laudo

D4Sign c033a5f1-4011-435f-b2ef-832632bacd2a - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



Certifico o registro sob o nº 388.901/25-1 em 05/11/2025 da empresa SHOURI PARTICIPACOES S/A, NIRE nº 35300411609, protocolado sob o nº 3172412258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280414237. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

arbitral e a data do efetivo ressarcimento. Caso a vitória de uma parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral.

Artigo 31 – Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, as Partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, Brasil, quando e se for necessário, para fins exclusivos de:

- (a) Execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial;
- (b) Obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, provisória ou permanentes, como garantia aos procedimentos arbitrais a ser iniciado ou já em curso entre as Partes e/ou para garantir a existência e a eficácia do procedimento arbitral; ou
- (c) Obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do Tribunal Arbitral, parcial ou final, a respeito.

O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta cláusula não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32 – A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei.
Parágrafo Único – Em caso de dissolução extrajudicial da Companhia, compete à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal para funcionar durante a fase de liquidação.

Artigo 33 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A.

Artigo 34 – Observado o Capítulo X acima, os acionistas elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, competente para a concessão de qualquer medida cautelar para instituição da arbitragem e para a execução judicial do laudo arbitral ou de qualquer obrigação dos acionistas nos termos deste Estatuto. Caso a execução tenha começado perante o Judiciário conforme for autorizado pela natureza da obrigação ou do título executivo, os acionistas concordam que qualquer defesa ou disputa acerca do mérito ou da exequibilidade de tal obrigação será resolvida exclusivamente por arbitragem.

Artigo 35 – Para fins deste Estatuto Social:
"Afilhada" significa:

(a) no caso de uma pessoa física, seus descendentes ou ascendentes, diretos ou indiretos, herdeiros e parentes consanguíneos até o 3º grau;

(b) no caso de uma pessoa jurídica, qualquer sociedade Controlada por tal Pessoa ou sob Controle comum com tal Pessoa ou qualquer Pessoa que a Controle.

"Controle" (incluindo os seus correlatos "Controladora", "Controlada" e "sob Controle Comum") significa a titularidade, direta ou indireta, do poder de determinar a gestão e as linhas de ação de uma pessoa jurídica ou de um fundo de investimento, seja:

(i) através da titularidade de mais de 50% (cinquenta por cento) das quotas ou ações votantes dessa pessoa jurídica; ou

(ii) por meio do direito de eleger a maioria dos administradores dessa "pessoa".

"Pessoa" significa qualquer pessoa física, jurídica, sociedade, sociedade por ações ou limitada, sociedade de economia mista, associação sem personalidade jurídica, consórcio, fundo de investimentos, trust, joint venture, autoridade governamental ou qualquer outra entidade ou organização.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES DIGITAIS E ASSINATURA ELETRÔNICA

Artigo 36 – As atas, deliberações, procurações e demais documentos societários poderão ser assinados digitalmente, mediante uso de certificados ICP-Brasil, inclusive por meio de plataformas como **D4Sign**, reconhecidas oficialmente pelo Governo Federal.

Artigo 37 – As assembleias, reuniões e votações poderão ser realizadas por meio eletrônico ou híbrido, com gravação e registro digital, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO XI – DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO, EXTINÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38 – Se houver dissolução da sociedade, a Assembleia Geral designará o liquidante e o Conselho Fiscal que atuarão na fase de liquidação e determinará a forma em que esta deverá ser realizada.

Artigo 39 – Este Estatuto entra em vigor na data de seu arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), revogadas as disposições anteriores.

São Paulo, 10 de outubro de 2025
Presidente da Mesa – Sr. Eduardo Augusto Nunes
CPF sob nº 795.279.817-00
Secretária da Mesa – Srta. Luiza Galimberti Quadros
CPF sob nº 190.433.937-97



JUCESP
SHOURI PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ nº 4.286.798/0001-94
NIRE nº 35300411609
Natureza Jurídica: Sociedade por Ações de Capital Fechado
Classificação: Holding

“ANEXO II”
SHOURI PARTICIPAÇÕES S.A
CNPJ/MF sob n.º 04.461.341/0008-91
DO TERMO DE POSSE DO DIRETOR-PRESIDENTE

D4Sign c033a5f1-4011-435f-b2ef-832632bacd2a - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



Certifico o registro sob o nº 388.901/25-1 em 05/11/2025 da empresa SHOURI PARTICIPACOES S/A, NIRE nº 35300411609, protocolado sob o nº 3172412258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280414237. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

TERMO DE POSSE DO DIRETOR-PRESIDENTE

LIQUIPORT OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.

Aos **10 (DEZ)** dias do mês de outubro de 2025, na sede social da LIQUIPORT OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 57.938.823/0001-80, com sede à Rua Rio Verde, s/n, Berço 207, Cais de Paul, Bairro Paul, Vila Velha/ES, CEP 29.115-210, compareceu o Sr. EDUARDO AUGUSTO NUNES, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 06.479.343-3 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 795.279.817-00, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial no mesmo local da sede da Companhia.

O referido Sr. EDUARDO AUGUSTO NUNES, tendo sido eleito Diretor-Presidente da Companhia, conforme deliberação constante da Assembleia Geral Extraordinária realizada em **10 de outubro de 2025**, assume o respectivo cargo, declarando expressamente que:

1. Aceita o mandato conferido e toma posse do cargo de Diretor-Presidente, comprometendo-se a exercer suas funções com zelo e lealdade, em conformidade com as disposições legais e estatutárias aplicáveis
2. Declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da Companhia, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, nem por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou de administração em sociedades empresárias;
3. Reconhece e concorda que o presente termo será lançado no Livro de Atas de Reuniões da Administração e arquivado juntamente aos documentos societários da Companhia.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que, lido e achado conforme, é assinado pelo empossado e por duas testemunhas.

Vila Velha/ES, 10 de outubro de 2025.

LIQUIPORT OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.
CNPJ: 57.938.823/0001-80

Eduardo Augusto Nunes
Diretor-Presidente

Testemunhas:

1. LUIZA GALIMBERTI QUADROS
CPF: 19043393797

2. EDIVANIA DE ALMEIDA BROEDEL
CPF: 16874176790